

Fublicado no Jornal

Octo

Eclição Nº

Lei Municipal nº 906, de 10 de outubro de 2007.

Fixa vencimentos dos cargos efetivos e comissionados no âmbito da Câmara Municipal de Duas Barras, autoriza contratação temporária e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - Dos Vencimentos

- Art. 1º Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, escalonados na letra A do Anexo I, são os estabelecidos por níveis e padrões na tabela constante da letra B do mesmo anexo, correspondendo a cada nível uma faixa de vencimentos.
- Art. 2º Os vencimentos dos cargos em comissão são os fixados na letra C do Anexo I, são os estabelecidos por símbolos e padrões na Tabela constante da letra D do mesmo anexo, correspondendo a cada símbolo uma faixa de vencimentos.

CAPÍTULO II - Disposições Transitórias

Art. 3° - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e inciso XI, do art. 77 da Constituição Estadual, a Câmara Municipal de Duas Barras, poderá efetuar contratação temporária dos servidores que compõem o quadro efetivo da Câmara Municipal.

Parágrafo único: O prazo dos contratos será de um ano, prorrogáveis por igual período, a critério do Presidente da Câmara Municipal.

- **Art. 4°** A contratação com base nesta Lei será feita na forma prevista no art. 443, § 1°, da Consolidação das Leis do Trabalho e dependerá da existência de recursos orçamentários.
- Art. 5° Os salários dos contratados, nos parâmetros desta Lei, serão iguais aos salários dos servidores efetivos.
- Art. 6° É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, salvo os casos previstos no art. 37, XVI da Constituição Federal.





Parágrafo Único – Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa do contratado, inclusive quanto à devolução dos valores recebidos.

- Art. 7° É vedado o desvio de função do contratado na forma desta Lei, sob pena de nulidade da contratação e responsabilidade administrativa e civil da autoridade competente.
- Art. 8° O contratado nos termos desta Lei não poderá:
- I Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.
- II Ser nomeado ou designado ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
- Art. 9° As infrações disciplinares atribuídas ao contratado, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa e contraditório.
- Art. 10 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, não gerando obrigações ou vínculos de qualquer natureza ou forma, nas seguintes condições:
- I Pelo término do prazo contratual;
- II Por iniciativa do contratante, mediante comunicação escrita com antecedência de 10(dez) dias; III Por iniciativa do contratado, mediante comunicação escrita com antecedência de 30(trinta) dias;
- IV No caso da Câmara Municipal realizar concurso público para preenchimento das vagas existentes.
- **Art.** 11 O contratado, sob o regime desta Lei, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social R.G.P.S.

CAPÍTULO III - Disposições Finais

- **Art. 12** -As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 13 -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 10 de outubro de 2007.

Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo

Prefeit





ANEXO I

A. Classes de cargos de provimento efetivo ordenados por níveis de vencimentos

CLASSE	N° DE CARGOS	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL EM HORAS
Auxiliar de Serviços Gerais	01	I	40
Motorista	01	I	40
Recepcionista	01	I	40
Telefonista	01		40
Técnico Contábil	01	III	genetic virtus in liener tectroscom the remodel of virtus liener tectroscom the remodel virtus liener tectroscom. 40
Agente Administrativo	02		pro in information and an autorities are a his action and acceptance and a last are a his acceptance about
Oficial Legislativo	02		pomentul matauuset marrus se esta portuenta la matau parti ta la proposa de la proposa

B. Tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo

NÍVEL	VALOR
	EMR\$
I	380,00
П	500,00
III	600,00







C. Cargos de provimento em comissão, ordenados por símbolos e vencimentos mensais

CARGO	SÍMBOLO
Procurador e Assessor Jurídico	DAS I
Diretor do Controle Interno e Diretor de Divisão	DAS II
Secretário Parlamentar	DAS III
Secretário Geral	DAS IV
Auxiliar de Controle Interno	DAS V

D. Tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo

SÍMBOLO	VENCIM. MENSAL (R\$)
DAS I	1.800,00
DAS II	1.600,00
DAS III	1.215,00
DAS IV	900,00
DAS V	600,00

PREF. MUN. DE DUAS BARRAS ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAUJO



Os Vereadores abaixo assinados, componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Duas Barras, biênio 2007/2008, com o devido respeito, encaminham ao Soberano Plenário desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação de vencimentos dos cargos efetivos e comissionados no âmbito da Câmara Municipal de Duas Barras e, ainda, autoriza contratação temporária de servidores para os cargos efetivos criados, até a realização de concurso público.

A Constituição Federal do Brasil em seu artigo 37, inciso X, estabelece que os vencimentos dos servidores públicos, efetivos ou comissionados, devem ser fixados em lei específica o que, por certo, invalida a fixação de vencimentos através de

resoluções legislativas como vinha ocorrendo nesta Casa.

Além do mais, a mesma Carta Magna, ainda em seu artigo 37, inciso IX, estabelece que as contratações por tempo determinado devam ser precedidas de leis.

Cumpre esclarecer que é interesse dos subscritores a realização de concurso público no âmbito da Câmara Municipal. Entretanto, até a sua realização, existe a imperiosa necessidade de se contratar servidores para preenchimento dos cargos efetivos criados, a fim de atender as demandas necessárias ao bom e regular funcionamento desta Câmara Municipal.

Assim, encaminhamos ao Soberano Plenário o anexo Projeto de Lei, que esperamos que receba os pareceres favoráveis das dignas Comissões Permanentes e, por fim, a aprovação dos Vereadores de Duas Barras, para, após as medidas de praxe, ser encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Duas Barras para a devida sanção.

Duas Barras, 17 de setembro de 2007.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

VICE-PRESIDENTE

PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 2

_ de setembro de 2007.

Fixa vencimentos dos cargos efetivos e comissionados no âmbito da Câmara Municipal de Duas Barras, autoriza contratação temporária e dá outras providências.

APROVADO

O PREFEITO MUNICIPAL de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - Dos Vencimentos

Art. 1º Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, escalonados na letra A do Anexo I, são os estabelecidos por níveis e padrões na Tabela constante da letra B do mesmo anexo, correspondendo a cada nível uma faixa de vencimentos.

Art. 2º Os vencimentos dos cargos em comissão são os fixados na letra C do Anexo I, são os estabelecidos por símbolos e padrões na Tabela constante da letra D do mesmo anexo, correspondendo a cada símbolo uma faixa de vencimentos.

CAPÍTULO III - Disposições Transitórias

Art. 3º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e inciso XI, do art. 77 da Constituição Estadual, a Câmara Municipal de Duas Barras, poderá efetuar contratação temporária dos servidores que compõem o quadro efetivo da Câmara Municipal.

Parágrafo único: O prazo dos contratos será de um ano, prorrogáveis por igual período, a critério do Presidente da Câmara Municipal.

- **Art. 4°** A contratação com base nesta Lei será feita na forma prevista no art. 443, § 1°, da Consolidação das Leis do Trabalho e dependerá da existência de recursos orçamentários.
- Art. 5º Os salários dos contratados, nos parâmetros desta Lei, serão iguais aos salários dos servidores efetivos.
- Art. 6° É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, salvo os casos previstos no art. 37, XVI da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa do contratado, inclusive quanto à devolução dos valores recebidos.

Art. 7° - É vedado o desvio de função do contratado na forma desta Lei, sob pena de nulidade da contratação e responsabilidade administrativa e civil da autoridade competente.

- Art. 8º O contratado nos termos desta Lei não poderá:
- I Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.
- II Ser nomeado ou designado ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
- **Art.** 9° As infrações disciplinares atribuídas ao contratado, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa e contraditório.
- **Art. 10 O** contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, não gerando obrigações ou vínculos de qualquer natureza ou forma, nas seguintes condições:
- I Pelo término do prazo contratual;
- II Por iniciativa do contratante, mediante comunicação escrita com antecedência de $10 (\mathrm{dez})$ dias;
- III Por iniciativa do contratado, mediante comunicação escrita com antecedência de 30(trinta) dias;
- IV No caso da Câmara Municipal realizar concurso público para preenchimento das vagas existentes.
- Art. 11 O contratado, sob o regime desta Lei, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social R.G.P.S.

CAPÍTULO II - Disposições Finais

- Art. 12 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 13** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duas Barras, _____ de setembro de 2007.

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

A. Classes de cargos de provimento efetivo ordenados por níveis de vencimentos

CLASSE	N° DE CARGOS	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL EM HORAS
Auxiliar de Serviços Gerais	01	I	40
Motorista	01 2	П	40
Recepcionista	01	П	40
Telefonista	01	I	40
Técnico Contábil	01	Ш	40
Agente Administrativo	02	ш	40
Oficial Legislativo	02	Ш	40

B. Tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo

NÍVEL	VALOR EM R\$
I	380,00
II	500,00
Ш	600,00

C. Cargos de provimento em comissão, ordenados por símbolos e vencimentos mensais

CARGO	SÍMBOLO
Procurador e Assessor Jurídico	DAS I
Diretor do Controle Interno e Diretor de Divisão	DAS II
Secretário Parlamentar	DAS III
Secretário Geral	DAS IV
Auxiliar de Controle Interno	DAS V
Auxiliar de Controle Interno	

D. Tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo

SÍMBOLO	VENCIM. MENSAL (R\$)
DAS I	1.800,00
DAS II	1.600,00
DAS III	1.215,00
DAS IV	900,00
DAS V	600,00

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATORES: VEREADOR JOSÉ HENRIQUE LOPES DA SILVA E VEREADOR AUDELIR

FRANCISCO PRESTES TEIXEIRA Projeto de LEI nº 029/2007

Consulente: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Duas Barras

Ementa: "Fixa vencimentos dos cargos efetivos e comissionados da Municipal de Duas Barras, autoriza contratação temporária e dá outras providências".

Veio a estas COMISSÕES, solicitação de parecer sobre projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo deste Município, conforme sua ementa acima, pelo qual emitimos parecer em conjunto.

RELATÓRIO:

Trata-se de um projeto de Lei que visa fixar vencimentos dos cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Duas Barras e autoriza contratação temporária.

O referido Projeto de Lei encontra-se amparado pela nossa LOM se adéqua perfeitamente as formalidades exigidas para sua tramitação.

Tem o condão, a referida Lei, de se adequar as formalidades exigidas por nossa legislação, onde determina que a fixação de vencimentos seja feita através de lei municipal e não através de resolução como vinha acontecendo.

Assim sendo, **SOMOS PELA APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em comento.

É O PARECER.

Duas Barras, 24 DE SETEMBRO de 2007.

JOSÉ HENRIQUE LOPES DA SILVA

RELATOR

RELATOR



DECISÃO:

AS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, em Sessão conjunta, aprovam por unanimidade de votos o **PARECER PRÉVIO** dos Excelentíssimos Senhores Vereadores Relatores destas comissões, no sentido de APROVAR o referido Projeto de Lei em comento.

DUAS BARRAS, 24 DE SETEMBRO DE 2007.

MARCOS SERPA ALVES

Presidente CCJ

SÉRGO VIEIRA DE BARROS

Presidente CFO

SERGIO VIETRA DE BARROS

MEMBRO CCJ

JOSÉ HENRIQUE LOPES DA SILVA

MEMBRO CFO